

PLENÁRIO

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 8.184, de 2017

Dispõe sobre direitos dos usuários de serviços financeiros.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 11, renumerando-se, por consequência, o atual parágrafo único em §1º:

Art. 11.....

§ 2º É também vedada a utilização da palavra “banco” e suas variações em qualquer idioma por instituição que não tenha autorização expressa do Banco Central do Brasil para atuar como instituição financeira especializada na intermediação de recursos entre poupadore s e tomadores de empréstimo, além de prestar serviço de custódia desses recursos.

JUSTIFICAÇÃO

Visando o combate às fraudes e a comunicação que leve ao engano do consumidor por empresas que não são bancos e utilizam a expressão ou variações em outros idiomas para ludibriá-lo, nossa emenda tem o objetivo de proibir tal utilização por instituições que não detiverem a devida autorização para funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

Acreditamos que o relator e demais pares reconhecerão a importância da medida na preservação dos interesses dos consumidores brasileiros.

A medida não traz qualquer prejuízo àquelas instituições que agem com lisura em sua abordagem e comunicação com os consumidores.

Sala da Comissão, de novembro de 2024.

Deputado MENDONÇA FILHO

Vice-Líder Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD



* C D 2 4 3 6 4 9 0 6 8 8 0 0 *